



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N. 1.810, DE 10 DE MAIO DE 2016.**

**“Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Ecoporanga, com o objetivo de assegurar – lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**Da Política Municipal dos Direitos dos Deficientes – CONDEF**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Ecoporanga, com o objetivo de assegurar – lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência ao pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à Assistência Social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao amparo, à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da constituição e das leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º - Para os efeitos dessa lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na lei n.º 10.690, de 16 de Julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I – Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para desempenho de funções.

II – Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (DB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 HZ, 1.000 HZ, 2.000 HZ e 3.000 HZ;

III – Deficiência Visual: cegueira na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica, os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

IV – Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. Comunicação
2. Cuidado pessoal
3. Habilidades sociais
4. Utilização de recursos da comunidade
5. Saúde e segurança
6. Habilidades acadêmicas
7. Lazer; e
8. Trabalho.

V- Deficiência Múltipla: Associação de duas ou mais deficiências.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I – Elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento; inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo.

II – Zelar pela efetiva implantação da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

III – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, lazer e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV – Acompanhar a elaboração e execução da proposta orçamentária do município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência,

V – Zelar pela efetivação do Sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

VIII – Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

IX – Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidades, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X – Avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação.

XI – Elaborar o seu regimento interno.

Art.5º - Competirá ainda o CONDEF promover e ampliar a organização das pessoas portadoras de deficiência ou de seus representantes, quando elas não puderem fazer-se representar.

**CAPITULO II  
Da Composição**

Art. 7º - O Conselho será integrado por representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades privadas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

- I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 01 (um) representante da área jurídica da PME;
- V – 01 (um) representante do CMAS;
- VI – 01 (um) representante da Pestalozzi;
- VII – 01 (um) representante das Escolas Municipais;
- VIII – 01 (um) representante das Escolas Estaduais;
- IX – 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
- X – 01 (um) representante da Igreja Católica;
- XI – 01 (um) representante do C.T.;
- XII – 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- XIII – 01 (um) representante portador de deficiência.

Parágrafo Único: Para cada membro titular terá um suplente.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Contribuição dos Órgãos Diretivos do CONDEF.**

Art. 8º - Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam, e o seu mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 9º - O conselho será presidido por um de seus representantes, eleito por maioria de votos, para um mandato de dois anos.

Parágrafo Único – Para eleição de que se trata o artigo 8º é exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 10 – O conselho reunir-se à ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, com a indicação da matéria a ser incluída na convocação.

Art. 11 – O CONDEF, consoante as circunstâncias a matéria ou denúncias a examinar, poderá determinar que sejam constituídas comissões especiais que promoverão diligências, tomadas de depoimentos, requerimentos de informações e documentos existentes em órgãos e entidades públicas ou privadas sediadas no município.

Art. 12 – As decisões do COMDEF assumirão a forma de resolução e serão remetidas às autoridades públicas competentes para as devidas providências,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

cabendo ao conselho, através de representantes designados, acompanhar as medidas adotadas.

Art. 13 – As decisões deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros do CONDEF.

**CAPITULO IV  
Das disposições finais.**

Art. 14 – As despesas necessárias à instalação e funcionamento do COMDEF ficarão na responsabilidade da SMAS.

Art. 15 – Os serviços dos representantes do CONDEF serão considerados de relevante interesse municipal e social, não havendo qualquer espécie de remuneração, podendo os servidores públicos municipais ser colocados à disposição, sem perda de seus vencimentos e vantagens.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos dez (10) dias do mês de maio (05), do ano de dois mil e dezesseis (2016).

  
**PEDRO COSTA FILHO**  
Prefeito Municipal